

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberações da 217ª reunião ordinária, realizada em 04/03/2016

1. Homologação do afastamento do Prof. Dr. Targino de Araujo Filho, no período de 13/02 a 21/02/2016. [Ato ConsUni nº 253](#).
2. Homologação da baixa patrimonial e doação de bens de patrimônio da UFSCar a entidades filantrópicas. [Resol. ConsUni nº 830](#).
3. Homologação do Portal da Transparência da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar. [Ato ConsUni nº 257](#).
4. Aprovação do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna da UFSCar - 2015. [Ato ConsUni nº 259](#).
5. Homologação do resultado do processo de promoção da Profa. Dra. Doris Lieth N. Peçanha, DPsi/CECH. [Ato ConsUni 260](#).
6. Constituição de comissão para elaborar estudos para propor ao ConsUni, norma complementar ao Art. 21 da Resolução ConsUni 776/2014, que dispõe sobre as normas e procedimentos para promoção à classe E – Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, com relação à composição da Comissão Especial de Avaliação. [Ato ConsUni 262](#).
7. Criação do Mestrado Acadêmico em Ciência da Informação e respectivo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação. [Resol ConsUni nº 831](#).
8. Criação Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental. [Resol. ConsUni nº 832](#).
9. Criação do Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis. [Resol. ConsUni nº 833](#).
10. Criação do Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos, IEAE, como unidade multidisciplinar, vinculada à Reitoria. [Resol. ConsUni nº 834](#).
11. Criação do Repositório Institucional da UFSCar. [Resol. ConsUni nº 835](#).
12. Criação do Instituto de Línguas, IL, como unidade multidisciplinar, vinculada à Reitoria. [Resol. ConsUni nº 836](#).
13. Criação da unidade especial de apoio ao ensino, pesquisa e extensão denominada “Laboratório Integrado de Documentação e Estatísticas Políticas e Sociais – LIDEPS”, vinculado ao CECH. [Resol. ConsUni nº 837](#).
14. Alteração da Minuta Padrão para elaboração de regimentos internos dos departamentos acadêmicos da UFSCar. [Resol. ConsUni nº 838](#).

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ato Administrativo nº 253

O Vice-Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas e considerando a subdelegação de competência emitida pela Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009, Artigo 2º, publicada no DOU em 24/04/2009,

RESOLVE

Autorizar, *'ad referendum'* do Conselho Universitário, o afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, Reitor desta Universidade, para participar do 10º Congresso Internacional de Educação Superior “Universidade Inovadora por um Desenvolvimento Humano Sustentável”, em Havana, Cuba, no período de 13/02/2016 a 21/02/2016, com ônus UFSCar.

São Carlos, 23 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. Adilson Jesus A. de Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ato Administrativo nº 257

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando:

- as disposições do Decreto nº 7423, de 31/12/2010;
- o Ofício nº 629/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-mmp, de 08/10/2015, sobre “Comunicação de apreciação do pedido de recredenciamento da FAI”, referência: FAI 1062/2015, Processo MEC nº 23000.010297/2015-10, visando o atendimento ao disposto no Art. 4º-A, da Lei 8.958/94, onde explicita a obrigatoriedade da divulgação, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores – internet;
- que a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar, já conta com o sítio devidamente publicado no endereço <http://www.coordena2.fai.ufscar.br/Transparencia/Index>;

RESOLVE

Aprovar, ‘*ad referendum*’ do Conselho Universitário, o Portal da Transparência da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar, em conformidade com o Art. 4-A da Lei 8958/94.

São Carlos, 11 de fevereiro de 2016.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 830, de 04 de março de 2016.

Dispõe sobre a baixa patrimonial e respectiva doação de bens a entidades filantrópicas.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 217ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.001612/2013-32,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso XIV do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o *ad referendum* autorizado pela Presidência para baixa patrimonial e respectiva doação de bens de patrimônio da UFSCar, considerados inservíveis, a entidades filantrópicas, constantes do processo acima em referência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo nº 259

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 217ª reunião ordinária,

R E S O L V E

Aprovar, nos termos do inciso XX, Art. 11 da Resolução ConsUni 788, de 20/11/2014, o Relatório Anual de Auditoria Interna, RAINI, exercício 2015, elaborado pela Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de São Carlos, em conformidade com a Instrução Normativa 24, de 17/11/2015, da Controladoria Geral da União.

À AudIn,
Em 04/03/2016

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo nº 260

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar e o artigo 35 'b' de seu Regimento Interno, considerando:

- que a Resolução ConsUni nº 776 de 18 de julho de 2014 dispõe sobre as normas e procedimentos para a promoção à Classe E – Professor Titular da Carreira do Magistério Superior no âmbito da UFSCar;

- que o artigo 21 da referida Resolução dispõe que a Comissão Especial de Avaliação seria constituída por cinco membros doutores titulares ou equivalentes, não especificando o que seria considerado 'equivalente' para esse fim, tratando-se de matéria pendente de regulamentação;

- que o artigo 4º da Portaria MEC nº 982/2013, prevê que o processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE;

- que o processo 23112002898/2015-83 tratou do processo de promoção à Classe E, da Profa. Dra. Doris Lieth Nunes Peçanha, docente do Departamento de Psicologia da UFSCar;

- que, naqueles autos, a Comissão Especial de Avaliação foi composta por cinco membros, sendo que quatro deles são doutores titulares e um deles é doutor livre docente;

- que a Comissão Especial de Avaliação está constituída por doutores titulares em proporção que atende ao disposto no artigo 4º da Portaria MEC nº 982/2013 acima referida;

- que a Comissão Especial de Avaliação decidiu, por unanimidade, aprovar a promoção da Profa. Dra. Doris Lieth Nunes Peçanha à Classe E – Professor Titular;

- os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

- os demais documentos acostados aos autos do processo 23112.002898/2015-83;

- por fim, a deliberação do colegiado em sua 217ª reunião ordinária, realizada nesta data;

RESOLVE

1. Homologar o resultado do processo de promoção da Profa. Dra. Doris Lieth Nunes Peçanha à Classe E, autorizando, em caráter excepcional, que tal promoção decorra do cômputo dos quatro votos emitidos pelos membros doutores titulares da Comissão Especial de Avaliação.

2. Designar Comissão que elabore estudos e proponha, perante o Conselho Universitário, norma complementar ao artigo 21, § 1º da Resolução ConsUni nº 776/2014, a fim de que sejam definidas as hipóteses em que haverá equivalência de doutores titulares para fins de composição da Comissão Especial de Avaliação.

À ProGPe,
Para providências cabíveis.

CC ao DPsi,
Para conhecimento.

Em, 04/03/2016

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ato Administrativo nº 262

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a deliberação do colegiado na 217ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2016,

R E S O L V E

1) Constituir Comissão para elaborar estudos e propor ao Conselho Universitário, complementação da Resolução ConsUni 776/2014, que dispõe sobre as normas e procedimentos para promoção à Classe E – Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, relativamente ao Art. 21, visando definir as hipóteses em que haverá equivalência de doutores titulares para fins de composição da Comissão Especial de Avaliação.

2) Designar os seguintes representantes para compor a Comissão:

- Profa. Dra. Alice Helena Campos Pierson;
- Prof. Dr. Claudio Shyinti Kiminami;
- Prof. Dr. Mauro Rocha Côrtes, Presidente.

São Carlos, 09 de março de 2016.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 831, de 04 de março de 2016.

Dispõe sobre a criação do Curso de Pós-Graduação em Ciência da Informação e respectivo Programa.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 217ª reunião ordinária, considerando a documentação constante do Processo nº 23112.002189/2015-06,

R E S O L V E

Art. 1º. Criar, nos termos do inciso V do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Curso de Pós-Graduação em Ciência da Informação, nível Mestrado Acadêmico e respectivo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, com a sigla PPGCI, vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 832, de 04 de março de 2016.

Dispõe sobre a criação do Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 217ª reunião ordinária, considerando a documentação constante do Processo nº 23112.002462/2015-94,

R E S O L V E

Art. 1º. Criar, nos termos do inciso V do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Curso de Doutorado em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental, no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 833, de 04 de março de 2016.

Dispõe sobre a criação do Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 217ª reunião ordinária, considerando a documentação constante do Processo nº 23112.002461/2015-40,

R E S O L V E

Art. 1º. Criar, nos termos do inciso V do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Curso de Doutorado em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis, no Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 834, de 04 de março de 2016

Dispõe sobre a criação do Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 217ª reunião ordinária, após análise da documentação que consta do Proc. nº 23112.004207/2015-86,

RESOLVE

Art. 1º. Criar, nos termos do inciso X do Art. 4º. do Regimento Geral da UFSCar, o Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos, com a sigla IEAE, como unidade multidisciplinar, vinculada à Reitoria.

Art. 2º. O Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos se apoiará na relevância das contribuições da Universidade no plano educacional, científico, cultural e artístico para o desenvolvimento natural e socialmente sustentável da sociedade humana, visando garantir a promoção da equidade, da justiça social, da paz e da soberania nacional, tendo por objetivo desenvolver estudos avançados com caráter estratégico e visão de futuro, abrangendo as diversas áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Entende-se por avançados e estratégicos os estudos e as pesquisas realizados no estado da arte do conhecimento, prospectando novos aspectos epistemológicos, não circunscritos a campos disciplinares específicos.

Art. 3º. Compete ao IEAE:

I - estimular estudos inéditos inter, multi e transdisciplinares, aproveitando o potencial acadêmico e a infraestrutura existentes e acessíveis para a comunidade da UFSCar;

II - difundir conceitos, abordagens e metodologias transdisciplinares para a comunidade acadêmica interna e externa;

III - promover a interação entre profissionais das diversas áreas do conhecimento e atividades acadêmicas associadas, visando a prática transdisciplinar interna e externamente à UFSCar, agindo como entidade facilitadora de ações de impacto;

IV - realizar atividades como conferências, colóquios, seminários e outras de natureza cultural, acadêmica e de difusão e valorização do conhecimento, em colaboração com órgãos da UFSCar, instituições de ensino superior e organizações da sociedade;

V - mapear e monitorar as competências e infraestrutura disponíveis para os pesquisadores da UFSCar e estimular atividades que ampliem e intensifiquem a colaboração e o intercâmbio de pesquisadores e docentes, tanto internamente quanto externamente, com grupos de pesquisa e organizações do país e do exterior;

VI - estabelecer programas que estimulem a presença de pesquisadores, professores, empresários e intelectuais de expressão no país e no exterior, para a realização de estudos e pesquisas que contribuam para que a UFSCar alcance seus objetivos de excelência na formação de pessoal e no avanço do conhecimento;

VII - estabelecer um sistema dinâmico de acompanhamento e avaliação de progresso, divulgando amplamente os resultados e corrigindo rumos quando recomendado pelo comitê executivo, e divulgar as ações por meio da publicação de artigos, elaboração de vídeos e outros veículos ou canais de comunicação;

VIII - manter contato permanente e transferir do IEAE/UFSCar para os Departamentos e Unidades Acadêmicas, quando houver interesse, as atividades de pesquisa, ensino e extensão bem-sucedidas;

IX - divulgar amplamente os resultados gerados por seus estudos mediante livros, artigos, vídeos e outros veículos ou canais de comunicação, procurando atuar como facilitador na implantação de novas iniciativas;

X - atuar para identificar, estimular e facilitar o surgimento de lideranças que atuem em benefício dos avanços no conhecimento, reconhecendo e transmitindo valores culturais da UFSCar.

Art. 4º. O IEAE será dirigido por um Diretor, nomeado por ato do Reitor.

Art. 5º. O Conselho do IEAE será composto, *pró-tempore*, pelos seguintes membros:

I - Diretor do IEAE, que o presidirá

II - Pró-Reitor de Graduação ou representante por ele indicado;

III - Pró-Reitor de Pós-Graduação ou representante por ele indicado;

IV - Pró-Reitor de Pesquisa ou representante por ele indicado;

V - Pró-Reitor de Extensão ou representante por ele indicado;

VI - por 2 (dois) representantes do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria GR nº 1284/15, de 19 de maio de 2015.

Art. 6º. O Regimento Interno do IEAE será elaborado pelo Conselho *pró-tempore* e deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da presente data.

Art. 7º. A estrutura organizacional do IEAE será estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 835, de 04 de março de 2016.

Dispõe sobre a criação, a política de implantação e a governança do Repositório Institucional da UFSCar

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 217ª reunião ordinária,

- considerando o Relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho, designado pela Portaria GR nº. 1137, de 13/02/2015, reconduzido pela Portaria GR nº. 1370, de 27/07/2015, constante do Processo nº. 23112.004209/2015-75

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a criação do Repositório Institucional da UFSCar (RI), que terá por finalidade organizar, armazenar, disseminar e preservar a produção intelectual dos servidores docentes e técnico-administrativos, alunos de graduação e de pós-graduação da UFSCar e demais pesquisadores que mantêm vínculo com a UFSCar, utilizando-se de uma plataforma de *software* livre como forma de prover o acesso aberto e a visibilidade, por meio da internet, aos itens digitais produzidos em formato de texto, imagem, som, audiovisual e outros formatos possíveis de produção intelectual e seus metadados.

Art. 2º. O Repositório Institucional da UFSCar terá como objetivos:

I - ampliar o acesso, a visibilidade nacional e internacional, o uso e o impacto da produção intelectual da UFSCar;

II - preservar a memória institucional em suporte digital pelo armazenamento de objetos digitais de longo prazo;

III - facilitar a gestão da informação digital da UFSCar, reunindo em um único lugar tais informações e evitando duplicidade e inconsistência;

IV - prover forma ágil de gerar e divulgar indicadores relativos à produção intelectual da UFSCar, assim fornecendo subsídio ao planejamento e gestão da instituição;

V - apoiar a circulação ampla e transparente das informações produzidas na Instituição, como preconizado na lei de acesso à informação (LAI);

VI - estimular a comunicação e colaboração entre a comunidade interna e externa da UFSCar;

VII - contribuir para o fortalecimento do compromisso institucional com a divulgação e acesso aberto a sua produção intelectual à sociedade.

Art. 3º. O Repositório Institucional da UFSCar terá, como política, abranger toda a diversidade da produção intelectual da universidade.

§ 1º. Entende-se como produção intelectual toda a produção científica, tecnológica, didática, artístico-cultural e técnico-administrativa produzida, tais como: teses e dissertações, artigos científicos, livros, capítulos de livros, relatórios técnicos e administrativos, documentos técnico-administrativos, portarias, publicações em anais de eventos, trabalhos de conclusão de cursos, conjuntos de dados primários ou brutos (*datasets*), *softwares*, patentes, audiovisuais e outros tipos de produção intelectual, previamente classificados pela UFSCar como sendo de acesso aberto ao público.

§ 2º. Artigos científicos podem incluir os *pre-prints* (ainda não publicados e não-revisados pelos pares), os *post-prints* (manuscritos finais e revisados pelos pares) e as versões publicadas, sendo que a versão disponibilizada no RI será claramente sinalizada para o usuário.

§ 3º. A produção intelectual que possua restrições legais quanto à sua disponibilização integral deverá ser depositada na forma de metadados até o término de vigência da restrição, sendo posteriormente disponibilizada em acesso aberto.

§ 4º. Os metadados utilizados para descrever os itens depositados no RI seguirão padrões internacionalmente estabelecidos para facilitar a interoperabilidade, respeitando as particularidades dos itens digitais.

Art. 4º. A inserção de metadados e o depósito do item digital poderão ser feitos na modalidade de autoarquivamento ou mediados, com procedimentos a serem definidos pelo Comitê Gestor.

§ 1º. O depósito do item deverá estar acompanhado por Termo de Consentimento, no qual o(s) autor(es) concede(m) à UFSCar o direito não exclusivo de dar acesso aberto ao público pela Internet e de preservar seu trabalho integral no Repositório Institucional.

§ 2º. A validade e autenticidade do conteúdo dos itens depositados no repositório são de exclusiva responsabilidade do produtor intelectual, levando-se em conta a categoria do depositante em questão.

§ 3º. O autor deve ter obtido o direito de reprodução de conteúdos criados por outros, mas que façam parte do seu trabalho.

Art. 5º. A governança do RI será de responsabilidade de um Comitê Gestor, vinculado à Reitoria, presidido pelo Coordenador do Repositório Institucional da UFSCar e composto pelos Coordenadores das Câmaras Assessoras e Técnicas.

Art. 6º. O Comitê Gestor do Repositório Institucional da UFSCar terá as seguintes atribuições:

- I - aplicar e acompanhar a política do repositório;
- II - constituir, definir ou alterar a composição das Câmaras Assessoras e Técnicas;
- III - extinguir Câmaras Assessoras e Técnicas, caso seus objetivos tenham sido alcançados;
- IV - estabelecer e validar normas para coleta, tratamento e preservação de cada um dos tipos de produção intelectual da UFSCar;
- V - definir os tipos de documentos para depósito;
- VI - recomendar mecanismos de estímulo a fim de garantir a plena alimentação do repositório institucional;
- VII - defender os interesses institucionais por meio do livre acesso à sua produção intelectual, depositada no repositório.

Art. 7º. A coordenação dos trabalhos de planejamento, implantação, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no Repositório Institucional serão de responsabilidade de um Coordenador, de livre escolha e designação do Reitor da UFSCar, a quem competirá:

- I - superintender todas as atividades de desenvolvimento, manutenção e atualização do Repositório Institucional;
- II - promover e coordenar as ações necessárias à execução do cronograma de implantação do repositório, zelando pelo cumprimento de metas e prioridades estabelecidas coletivamente em reuniões do Comitê Gestor;
- III - acompanhar a elaboração e a apresentação dos resultados parciais das atividades de implantação, de estudos e levantamentos realizados pelos participantes das Câmaras Assessoras e Técnicas, na forma e prazos definidos pelo Comitê Gestor;
- IV - zelar pela garantia de comunicação frequente, livre, precisa e ética entre os participantes das Câmaras Assessoras e Técnicas, na forma e prazos definidos pelo Comitê Gestor;
- V - dirimir questões relevantes, apoiando as Câmaras Assessoras e Técnicas e demais setores envolvidos no desenvolvimento e manutenção das coleções que compõem o RI;
- VI - divulgar as informações, publicações e expedientes relevantes à implantação do RI entre os participantes das Câmaras Assessoras e Técnicas e promover instâncias regulares de trocas de boas práticas com os repositórios das demais IFES.

Art. 8º. As Câmaras Assessoras serão constituídas pelo Comitê Gestor do Repositório Institucional, em atendimento às diferentes tipologias de produção intelectual da UFSCar, para fins de assessoramento em relação à seleção e inserção de itens digitais de acordo com cada tipo de produção: memória, artístico-cultural, técnica-administrativa, científica ou de dados primários (brutos).

Parágrafo único. As Câmaras Assessoras serão compostas por servidores vinculados a diferentes unidades organizacionais, cujos conhecimentos possam contribuir com as temáticas pertinentes.

Art. 9º. As Câmaras Assessoras terão como principais atribuições:

- I - seguir as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do RI para coleta, tratamento e preservação de cada um dos tipos de produção intelectual da UFSCar;

II - garantir que unidades, departamentos, setores e produtores intelectuais da UFSCar contribuam com o envio de informações e itens necessários à alimentação do RI;

III - orientar sobre o sistema de coleta e divulgação de metadados e itens, por meio da elaboração de manuais e tutoriais, garantindo sua qualidade;

IV - orientar o desenvolvimento dos sistemas e bases de dados que atuem como repositórios institucionais;

V - avaliar os casos de inclusão de metadados e de itens digitais não especificados na política do RI.

Art. 10. Na etapa de implantação, serão constituídas as seguintes Câmaras Assessoras:

I - Câmara Assessora de Memória;

II - Câmara Assessora de Produção Artístico-Cultural;

III - Câmara Assessora de Produção Técnico-Administrativa;

IV - Câmara Assessora de Produção Tecnológica;

V - Câmara Assessora de Produção Científica;

VI - Câmara Assessora de Dados Primários.

Art. 11. O Comitê Gestor poderá constituir Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias, compostas por profissionais com formação afinada ao tema de cada uma, com a finalidade de discutir e apontar teorias, métodos, estratégias e soluções relacionadas a questões técnicas atinentes às temáticas das Câmaras Assessoras.

Art. 12. Na etapa de implantação, serão constituídas as seguintes Câmaras Técnicas:

I - Câmara Técnica de Metadados;

II - Câmara Técnica de Direitos Autorais;

III - Câmara Técnica de Sistemas Informatizados;

IV - Câmara Técnica de Divulgação e Promoção;

V - Câmara Técnica de Mapeamento de Processo;

VI - Câmara Técnica de Preservação Digital;

VII – Câmara Técnica de Segurança da Informação.

Art. 13. O RI contará com um Serviço de Apoio, vinculado à sua Coordenação, que terá como principais atribuições:

I - realizar serviço de apoio administrativo ao Comitê Gestor, à Coordenação e às Câmaras Assessoras e Técnicas;

II - controlar a agenda de atividades da Coordenação e das Câmaras Assessoras e Técnicas, marcando e cancelando reuniões, eventos e outros compromissos;

III - controlar o fluxo de entrada e saída de mensagens e documentos, bem como o seu arquivamento.

Art. 14. Os sistemas de informação da UFSCar deverão, de maneira gradual, desenvolver mecanismos de interoperabilidade com o Repositório Institucional, para fins de inserção de itens de produção intelectual.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 836, de 04 de março de 2016.

Dispõe sobre a criação do Instituto de Línguas

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 217ª reunião ordinária, após análise da documentação constante do Proc. nº 23112.000607/2016-01,

RESOLVE

Art. 1º. Criar, nos termos do inciso X do Art. 4º. do Regimento Geral da UFSCar, o Instituto de Línguas, com a sigla IL, como unidade multidisciplinar, vinculada à Reitoria.

Art. 2º. Competirá ao Instituto de Línguas:

I - desenvolver uma política para a formação em línguas na UFSCar, reconhecendo demandas e planejando ações para a disseminação do conhecimento de línguas e culturas;

II - contribuir para a democratização do acesso ao conhecimento de línguas e culturas (nacional, segundas, estrangeiras, língua de acolhimento e de herança), por meio da oferta de cursos e oficinas em línguas e manifestações literárias, artísticas e culturais, assim como pelo desenvolvimento de materiais didáticos e paradidáticos;

III - ampliar a oportunidade de intercâmbio no exterior por meio da realização e/ou aplicação de exames de proficiência aos alunos de graduação e pós-graduação, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e acadêmico do corpo discente frente à vivência cultural internacional;

IV - auxiliar na produção e divulgação de textos acadêmico-científicos no Brasil e no exterior, por meio do aprimoramento de habilidades lingüísticas para fins específicos;

V - disponibilizar serviços de revisão, versão, tradução e interpretação de textos acadêmico-científicos em português, língua brasileira de sinais e línguas estrangeiras, incluindo serviços *in loco* e em vídeo de língua portuguesa/língua brasileira de sinais;

VI - contribuir para a formação do aluno de graduação e de pós-graduação das áreas de Línguas, Letras, Lingüística e Libras, por meio de sua participação em estágios e monitorias que desenvolvam a intersecção entre teoria e prática;

VII - contribuir para a formação continuada de professores de línguas e literaturas da Educação Básica.

Art. 3º. O Instituto de Línguas será dirigido por um Diretor, nomeado por ato do Reitor.

Art. 4º. O Conselho *pró-tempore* do Instituto de Línguas será assim constituído:

I - Diretor do IL, que o presidirá;

II - 1 representante de cada Pró-Reitoria;

III - 1 representante da Secretaria Geral de Relações Internacionais;

IV - 1 representante de cada Centro;

V - 1 representante do programa Idiomas sem Fronteiras;

VI - 1 representante do Centro de Culturas Indígenas;

VII - 1 representante dos coordenadores de área do IL

Art. 5º. O Regimento Interno do Instituto de Línguas deverá ser elaborado pelo Conselho *pró-tempore* e submetido à apreciação do Conselho Universitário, no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da presente data.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 837, de 04 de março de 2016.

Dispõe sobre a criação do Laboratório Integrado de Documentação e Estatísticas Políticas e Sociais

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 217ª reunião ordinária, após análise da documentação constante do Processo nº. 23112.002171/2015-04,

RESOLVE

Art. 1º. Criar, nos termos do § 2º do Art. 9º do Estatuto da UFSCar, combinado com o Art. 43 do Regimento Geral da UFSCar, o Laboratório Integrado de Documentação e Estatísticas Políticas e Sociais, com a sigla LIDEPS, como Unidade Especial de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º. O LIDEPS tem como objetivos:

- I - produzir pesquisas no âmbito dos laboratórios que o constituem;
- II - dar suporte à divulgação e à disponibilização de bases de informação dos centros e documentação existentes no país e exterior;
- III - incentivar a produção de bases de informação no âmbito das Ciências Humanas;
- IV - colaborar na formação de jovens pesquisadores no que tange ao conhecimento aprofundado das bases de informação e do acesso às mesmas, possibilitando a ampliação do vínculo entre ensino e pesquisa, especialmente nas disciplinas de metodologia de pesquisa;
- V - acolher núcleos de pesquisa mediante propostas apresentadas às instâncias deliberativas do LIDEPS;
- VI - estimular a circulação da informação entre pesquisadores das diversas áreas das Ciências Humanas, promovendo a interdisciplinaridade;
- VII - racionalizar condições de infraestrutura e de pessoal que dão suporte à Unidade.

Art. 3º. O LIDEPS será dirigido por um Chefe e um Vice-Chefe, designados por ato do Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 4º. O LIDEPS terá como órgão deliberativo um Conselho Científico, que será responsável pela definição de políticas acadêmicas, científicas e administrativas, bem como pela elaboração de normas de gestão

Art. 5º. O Regimento Interno do LIDEPS deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário, no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da presente data.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 838, de 04 de março de 2016.

Aprova alterações na Minuta Padrão para elaboração de regimento interno dos departamentos acadêmicos da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 217ª reunião ordinária,

R E S O L V E

Art. 1º. A Minuta Padrão para elaboração de regimento interno dos departamentos acadêmicos da UFSCar, aprovada pela Resolução ConsUni nº 789, de 20/11/2014, passa a vigorar com as alterações a seguir especificadas.

Art. 2º. O Parágrafo Único do Art. 28, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente”.

Art. 3º. O Art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;*
- b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;*
- c) candidato à chefia com maior idade.”*

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário